



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.899, DE 13 DE JUNHO DE 2003.

Altera a redação do art. 2º da Lei 3.543/00 que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 2º da Lei 3.543/00, alterados pela Lei 3.815/02, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de junho de 2003, subsídio mensal no valor de R\$ 1.551,97 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e noventa e sete centavos), face a reposição salarial de 3% (três por cento) concedida aos servidores municipais.(NR)

§ 1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de representação, a importância de R\$ 1.034,65 (hum mil e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).(NR)

§ 2º ...
§ 3º ...”

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.815/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

LEI DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL